CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Nobre Vereador Sargento Nantes, que cria a Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" *(in http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/).*

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como estabelecer que a Frente Parlamentar em comento se extinguirá até o término da legislatura em vigor, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Matéria RELCOM 813/2025. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2025 e juntado ao PR 22/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640693.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º A Frente Parlamentar da Segurança Pública, será composta por membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo seus membros eleitos por seus pares.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Segurança Pública, possuirá 3 (três) eixos basilares no desenvolvimento dos trabalhos, são eles:

I - sociedade civil;

II - organizações e Instituições Não Governamentais e;

III - poder público.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Segurança Pública, deverá:

I - promover ações e debates visando a melhoria e a qualidade de vida de pessoas;

II - promover estudos e solicitar informações acerca das políticas públicas em concepção e execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;

III - monitorar a execução de planos e projetos voltados à temática;

IV - promover seminários, audiências públicas, conferências, visitas e/ou vistorias, debates, bem como convidar universidades, instituições a prestarem informações, especialistas e sociedade civil;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

VI - acompanhar e analisar experiências bem-sucedidas conduzidas por quaisquer dos poderes de outros municípios, estados, e instituições públicas ou privadas;

VII - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo que for pertinente;

VIII - elaborar a Carta de Princípios a serem defendidos e Regimento Interno Próprio, respeitado tudo quanto disposto no Regimento Interno da Câmara municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta, de forma suprapartidária, por Vereadores que a ela aderirem de modo voluntário.

Matéria RELCOM 813/2025. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2025 e juntado ao PR 22/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640693.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Parágrafo único. A frente ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 6º As Reuniões da Frente Parlamentar da Segurança Pública, serão publicadas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar da Segurança Pública publicará informações de suas atividades, inclusive por meio do sitio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar se extinguirá até o término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 813/2025. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2025 e juntado ao PR 22/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640693.